



LIDO
Em 10/09/13
Assessora de Planalto

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

PL 1629 /2013

Regulamenta o art. 10, § 1º e o art. 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da participação popular no processo de escolha dos Administradores Regional e da constituição do Conselho de Representantes Comunitários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes básicas para a constituição dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas do Distrito Federal e do processo de escolha dos administradores regionais, previstos nos arts. 10, § 1º e 12, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para alcançar os objetivos definidos no artigo anterior a sociedade organizada, em cada Região Administrativa, elegerá um colegiado de representantes comunitários, com membros escolhidos por maioria absoluta dos integrantes das entidades representativas da população, legalmente constituídas no território da respectiva Região Administrativa, com a finalidade de escolher os membros do Conselho de Representantes Comunitários de que trata o art. 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O colegiado a que se refere o *caput* deste artigo escolherá os membros do Conselho de Representantes Comunitários, por voto nominal, em assembleia especialmente convocada, a cada dois anos, pelo administrador regional.

Art. 3º O Conselho de Representantes Comunitários será composto por membros escolhidos pela maioria de dois terços da assembleia do colegiado de representantes de entidades sociais referido no artigo anterior.

Art. 4º A escolha dos primeiros membros dos Conselhos de Representantes Comunitários ocorrerá sessenta dias após a posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, e as demais, consoante os prazos de renovação de mandatos referidos no art. 5º desta Lei.

Art. 5º Cada Conselho de Representantes Comunitários será composto de dez membros titulares com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho de Representantes Comunitários será considerado de interesse público vedado a percepção, a qualquer título, de retribuição remuneratória.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/2013
Fis. Nº 01 RITA



Art. 6º Os membros dos Conselhos de Representantes Comunitários tomarão posse perante o Administrador Regional, em ato solene, no mesmo dia da respectiva indicação.

Art. 7º São condições indispensáveis para candidatar-se a membro do Conselho de Representantes Comunitários:

I - Ser indicado pela entidade social da qual faz parte em reunião especialmente convocada para este fim;

II - Ser residente e domiciliado, devidamente comprovado, na respectiva região administrativa;

III - Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Art. 8º O Conselho de Representantes Comunitários reunir-se-á em sessão preparatória, no mesmo dia da posse, para a escolha de sua Diretoria que terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º O Conselho de Representantes Comunitários reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária, na sede da administração regional respectiva e, extraordinariamente, quando convocado pelo administrador regional, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros para discutir assuntos de relevante interesse da população.

§ 2º As reuniões do Conselho de Representantes Comunitários somente serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros e suas resoluções aprovadas pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 9º Será excluído do Conselho, e assim declarado, o Representante Comunitário que:

I - For incurso nas cominações da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - Faltar sem motivo justificado a três reuniões consecutivas, e

III - Renunciar ao mandato.

Parágrafo único. A exclusão será declarado em reunião plenária especialmente convocada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 São competências e atribuições dos Conselhos de Representantes Comunitários:

I - Auxiliar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições;

II - Exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal.





Art. 11 O Chefe do Poder Executivo nomeará dentre os membros do Conselho de Representantes Comunitários o administrador regional atendendo ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da luta pelo resgate da autonomia política do Distrito Federal, ainda na Assembleia Nacional Constituinte que redundou na Constituição de 1988, Tancredo Neves, defensor da nossa plenitude política, cunhou a expressão: Brasília, a cidade cassada!

Isso martelou até a edição da Constituição de 1988 quando, enfim, pode a nossa população eleger nossos representantes, seja no legislativo e no Executivo.

Em recente matéria do jornal Comunidade a repórter Deise Lisbora afirmou que " o atual modelo de indicação dos administradores regionais do Distrito Federal tem sido discutido e até combatido tanto por segmentos da sociedade civil organizada, como pelo cidadão comum. Esses administradores são escolhidos por indicação política, sem consulta à comunidade e sem critérios técnicos. O Distrito Federal abriga 30 administrações regionais, com gestão administrativa, orçamentária e financeira dependentes do Poder Executivo."

E continua.

"Diante disso, o deputado Luiz Pitiman, presidente da Frente Parlamentar Mista de Gestão Pública no Congresso Nacional, questiona e busca fórmula de executar o dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre participação popular na escolha dos administradores regionais para mudar a forma de seleção e nomeação dos gestores das cidades da capital.

Segundo ele "a preocupação é com o atual modelo de gestão adotado pelo Poder Executivo local no tocante às administrações regionais, um modelo arcaico que precisa ser mudado urgentemente."

Ainda, na opinião de Pitiman, "é necessário encabeçar uma lei de iniciativa popular para alterar esse quadro e transformar as administrações regionais em verdadeiros locais de representação das comunidades, além de contar com corpo técnico bem preparado. Para uma lei ser considerada como de "iniciativa popular", ela precisa de 25 mil assinaturas."





Conclui, "é fundamental esclarecer que a participação popular na escolha dos administradores não significa necessariamente o uso do voto direto e universal, mas qualquer outro meio lícito. O importante é que este tema entre em pauta de forma séria e responsável, com o engajamento de toda a sociedade", ressaltou o deputado.

Com este pensamento que proponho este projeto para a pauta desta Casa, não como obra acabado, mas, como embrião de uma proposta que a Casa na sua soberania saberá dar-lhe consistência e forma final. E para ilustrar essa justificacão junto recente matéria do jornalista Renato Riella que segue.

"Como se diz na Bahia, o senador Rodrigo Rollemberg (PSB) está metendo o dedo numa ferida feia, ao discutir a eleição de administradores regionais para o Distrito Federal".

A Constituição de 1988 estabeleceu que o DF é indivisível. Isto é, não pode ter municípios.

A Lei Orgânica aprovada pela Câmara Legislativa consolidou a figura das Regiões Administrativas, que hoje são 31. Algumas são justificáveis, como Brasília, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Guará e mais outras.

A mais nova, Fercal, não tem nenhuma estrutura. Outras se confundem, como Riacho Fundo I e II, ou mesmo Taguatinga com Águas Claras.

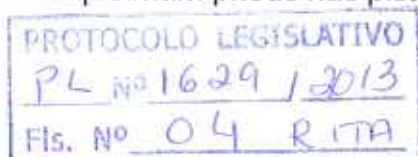
É um assunto muito complicado, que nenhum governador se dispôs a discutir, nem mesmo tentou contratar uma consultoria de alto nível para analisar mais profundamente.

A realidade de hoje é péssima. Os governadores passaram a dar a deputados o "direito" de nomear administradores regionais nas suas bases de influência. Isso é uma barbaridade. Os políticos indicam pessoas geralmente sem expressão, "paus-mandados".

São quase sempre administradores sem prestígio, nem grande valor na sociedade, que nunca poderão tentar concorrer com o político patrono da sua escolha em futuras eleições. Gente sem voto nem na própria família.

A inexpressividade dos administradores faz com que não tenham autoridade. São tratados como porteiros de edifícios (nem mesmo como síndicos) por secretários de estado, dirigentes de estatais e pelos demais deputados eleitos.

As cidades vivem sem autonomia, sem orçamento próprio, sem espaço na mídia – sem nada. Sem capacidade de protesto, a não ser quando alguns arruaceiros queimam pneus nas pistas principais.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Já escrevi aqui muitas vezes que a Ceilândia é a única cidade do mundo com 600 mil habitantes que não tem um cemitério, um cinema, um shopping, um hospital que preste – nada.

Vejam só a Ceilândia, que não elege nunca nenhum deputado federal, nem distrital. Poderia eleger até um senador e ser decisiva na eleição do governador. Mas politicamente é uma cidade atrofiada, sem lideranças visíveis. A consciência política não foi nem será desenvolvida tão cedo.

O modelo está errado. Rollemberg acerta quando lança uma Proposta de Emenda Constitucional para mudar as coisas, mas está carente de análise mais profunda, não tem pesquisas suficientes para abordar a questão e, no seu projeto, não consegue oferecer solução para os principais dilemas.

Se a Ceilândia hoje está péssima, ficará ainda pior caso eleja um administrador regional inimigo do governador de plantão. Por outro lado, imagine um administrador eleito no Paranoá sem uma câmara para fiscalizá-lo e sem um orçamento próprio. O que fará?

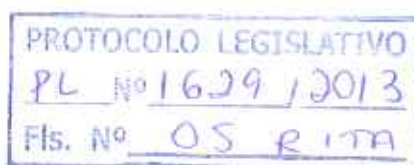
É preciso que todas as forças políticas do DF, de forma democrática e humilde, se debrucem sobre este assunto em busca da melhor solução. Como está não dá. Mas anotem: nada acontecerá tão cedo. O povo que se exploda."

Diante de toda essa justificção é que proponho a presente proposta conclamando os pares para discussão, seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento ao gabinete da autora para manifestação formal, antes da distribuição, haja vista que em pesquisa ao *Sistema de Informações Legislativas-Legis* que aponta a existência das proposições - PL's nºs 459, 556 e 567, todos de 2007 – que tramitam em conjunto, com tema de natureza assemelhada.

Em 12/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/2013
Fls. Nº 06 RITA